



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº *025* /2009-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA TIM CELULAR S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.383.782-68 e portador da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade, e a Empresa **TIM CELULAR S.A.**, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7143, na cidade de São Paulo/SP, e filial sito na Avenida Governador José Malcher, nº 2803, A - 2º andar, Bairro de São Braz, CEP 66.090-100, Belém-PA, neste ato representada pela Sra. **DANIELLA DE GOIS ARISTON BARION**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI nº 08111014-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.784.647-12, e pelo Sr. **GERSON CARVALHO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1655303 e inscrito no CPF/MF sob o nº 440.808.752-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de plano de transmissão de dados para **40 (quarenta) acessos** com pacote individual de **2 MB** para uso nos módulos GPRS instalados nas Centrais de Alarme Monitoradas pelo Ministério Público do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação, vinculada ao Processo nº 1120/2009/SGJ-TA, Protocolo nº 6965/2009, e tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta Financeira;
- b) Documentação da CONTRATADA;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

3.3. Em caso de dúvida da CONTRATADA na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4. Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor anual do contrato será de R\$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais).





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**, referente aos 40 acessos, e no primeiro mês a parcela única de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, referente à aquisição de 40 chips, sendo **R\$ 7,00 (sete reais)** seu valor unitário.

4.3. O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Fatura do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidada dos acessos disponibilizados por força do contrato.

b) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida fatura, para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro;

c) o pagamento da fatura será feito pelo **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu envio ao Departamento Financeiro, referido na alínea anterior, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

d) a fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas "b e c", desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5. O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação do dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

4.6. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas;**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

Elemento de Despesa: **3390.30 – Material de Consumo;**

Fonte: **01 – Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados de acordo com as determinações do Governo Federal, tendo-se como base o Índice de Reajuste Homologado pelo Poder Concedente, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência do Contrato a ser assinado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura do Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E ENTREGA

7.1. A habilitação e entrega dos chips deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

7.2. Os chips, devidamente habilitados, deverão ser entregues na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, em Belém/PA.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

8.2. A **CONTRATADA** deverá substituir, por conta própria ou por quem vier a ser indicado, qualquer chip que apresentar defeito, exceto quando for ocasionado por mau uso do mesmo, devidamente comprovado pelas partes.

8.2.1 A substituição de qualquer chip que apresentar defeito não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento do recebimento do chip pela assistência técnica credenciada pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do Contrato.

9.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões realizadas através do serviço, objeto deste Contrato.

9.4. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

9.5. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana.

9.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

10.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período do Contrato;

10.1.2. Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas e aos detalhamentos constantes do objeto deste instrumento;

10.1.3. Emitir Fatura dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a ao **CONTRATANTE**, até 7 (sete) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando em seu corpo, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

10.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

10.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

AMR

3

[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.1.8. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive de documentação;

10.1.9. Substituir qualquer chip que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido outro chip com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo chip, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

10.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.1.11. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.13. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas, que, por ventura, venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip, de forma que não haja interrupção dos serviços;

10.1.14. Acatar as orientações da **CONTRATADA**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.15. Prestar informações ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.1.16. Designar um Gerente de Contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante;

10.1.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ao **CONTRATANTE** cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

11.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;

11.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.4. Documentar as ocorrências havidas;

11.1.5. Efetuar as chamadas à **CONTRATADA**, através do Fiscal do Contrato, para assistência técnica especializada credenciada pelo fabricante do chip, nos dias úteis e no período definidos no subitem 9.6.;

10.1.6. Fazer uso adequado dos chips fornecidos pela **CONTRATADA** seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso;

10.1.7. Zelar pela conservação e durabilidade dos referidos chips;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.1.8. Arcar com os custos da manutenção ou substituição do chip avariado, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. No curso da execução deste ajuste cabe ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;

13.1.1. A presença da Fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

13.2. O **CONTRATANTE** registrará as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços comunicando-as à **CONTRATADA** para a imediata correção ou ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, nos seguintes casos:

- a) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) transferência da elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do objeto, conforme os prazos previstos neste Instrumento;
- e) suspensão da execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) a **CONTRATADA** reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé;
- g) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas do item 15.1;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) amigável, de acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso da **CONTRATADA** não cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas;

16.1.1. Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

16.1.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados devidamente instalados, bem como no descumprimento dos prazos estipulados nos subitens 7.1., 8.1.1, 8.2., 9.1. e 10.1.5., fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade;

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;
- c) multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, na recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações do Anexo Único, ficando sujeita e garantida a prévia defesa;
- d) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- e) o valor da multa acima referido, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

16.1.3. Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este, bem como no caso de inexecução total do Contrato;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de inexecução das obrigações que implique a configuração de ilícito penal.

16.2. A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

AB 3
me





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

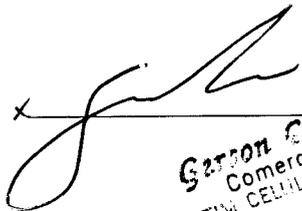
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

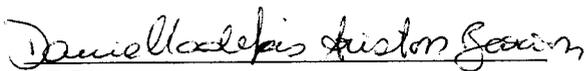
Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

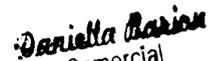
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 16 de Junho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
CONTRATANTE


Gerson Costa
Comercia
TIM CELULAR S/A


TIM CELULAR S.A.
CONTRATADA


Daniella Barion
Comercial
TIM CELULAR S/A

Testemunhas:

1. Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 88 P/PA

2. _____
RG: _____



PROPOSTA COMERCIAL



Ministério Público do Estado

Belém, 16 de maio de 2009

**Ao
Ministério Público do Estado**

Prezados Senhores:

Temos o prazer de apresentar proposta da TIM para oferta de serviços de monitoramento.

Esperamos que esta proposta atenda às expectativas de sua empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniel Ferreira
Consultor de Soluções LA
91 8113-0717
doferreira@timbrasil.com.br



1. MONITORAMENTO VIA GPRS

A tecnologia GPRS (General Packet Radio Service) permite que a rede celular seja utilizada para enviar e receber dados pela rede IP (Internet Protocol). Assim, o GPRS é um portador de dados que possibilita o acesso sem fio a rede de dados como a Internet.

A central de alarme é então ligada ao módulo GPRS. Quando há um evento, a central usará o módulo GPRS para se conectar com o monitoramento.

Para o envio da mensagem via GPRS, o cliente terá somente que habilitar um chip GSM e se associar a um plano corporativo para o envio de dados.

Uma vez que o módulo GPRS irá enviar mensagens para um IP é necessário um software que receba esta informação que é a interface. Esta interface pode ficar instalada no mesmo computador que o software de monitoramento atual se encontra.

A interface recebe dados via IP e envia para o software de monitoramento.

2. OFERTA – NOSSO LINK

O plano Nosso Link com o TIM Connect Fast é a solução de dados ideal para transmitir dados e navegar na Internet em alta velocidade. O cliente pode conectar-se a Internet, transmitindo dados via GPRS, com velocidades de até 40 kbps, ou EDGE, chegando até 200 kbps*.

A conexão ocorrerá via GPRS ou EDGE, de acordo com a cobertura disponível. O importante é que a TIM é a única com cobertura de dados nacional, atendendo todo o Brasil.

*De acordo com a capacidade da Rede EDGE e aparelho utilizado.

3. BENEFÍCIOS:

- **Tecnologia avançada:** a tecnologia GPRS/EDGE permite muito mais agilidade de sinal do que a linha telefônica fixa.
- **Assegura maior tranquilidade:** como atua como via de comunicação sem fio garante a continuidade do monitoramento mesmo em caso de problemas ou cortes intencionais na linha telefônica.
- **Testes periódicos** – o sistema é testado em intervalos curtos de tempo, possibilitando a sua permanência no ar 24h por dia.
- **Segurança:** O cliente poderá ficar tranquilo pois enquanto estiver utilizando o GPRS, os dados transmitidos serão codificados, ou seja, segurança total para suas informações.

O cliente também pode aproveitar a rede de dados da TIM para acesso direto à rede corporativa da sua empresa ou para desenvolver aplicações via Internet.



4. TARIFICAÇÃO

PACOTES INDIVIDUAIS DE TELEMETRIA/RASTREAMENTO

Pacote exclusivo para clientes corporativos.

Contratação de 40 acessos.

Pacote por acesso:

Pacote individual	R\$	MB Excedente
2 MB	9,90	Oferta básica TIM Connect Fast/TIM Wap Fast

OBS: Valor de aquisição do chip: R\$ 7,00/acesso (pago apenas na primeira fatura).

IMPORTANTE: os pacotes de dados não são válidos para roaming internacional de dados.

Tarifa MB Excedente Pacotes Telemetria/Rastreamento

Após o término do pacote mensal, os MB excedentes serão cobrados de acordo com a faixa de volume da oferta básica em que se enquadrarem, separadamente.

Tráfego (em MB)	Tarifa por MB utilizado
até 1	R\$ 5,99/MB
1,0001 até 5,00	R\$ 5,79/MB
5,0001 até 10,00	R\$ 5,49/MB
10,0001 até 40,00	R\$ 4,99/MB
acima de 40,00	R\$ 3,99/MB

5. PRAZOS

Os valores constantes nesta proposta baseiam-se em um prazo contratual de 24 meses.

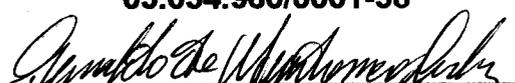
A presente proposta tem validade de 10 dias contados a partir da data de entrega da mesma.

6. CONFIDENCIALIDADE

As informações constates nesta proposta não poderão ser divulgadas a terceiros exceto mediante a autorização por escrito da TIM.

7. TERMO DE ACEITAÇÃO

Ministério Público do Estado do Pará
05.054.960/0001-58



Dr. Geraldo de Mendonça Rocha





TIM Celular S.A
CNPJ 04.206.050/0001-80

TIM Nordeste S.A
CNPJ 02.336.993/0001-00

Administrador do Contrato

17.1. Administrador do Contrato:
Nome: **EDIR DA SILVA OLIVEIRA**
CPF: **319.753.132-91**
E-mail: **edir@mp.pe.gov.br**
Tel: **(91)8829-7171**

17.2. Administrador do Contrato:
Nome: **JAIR SOUZA MEIRELES**
CPF: **186.530.821-91**
E-mail: **jairmeireles@yahoo.com.br**
Tel: **(91)99033555**

17.3. Administrador do Contrato:
Nome: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Tel: _____

O Solicitante informa que :

- 1) Concorde que a Pessoa Física nomeada neste Instrumento como "Administrador do Contrato" poderá administrar a conta da Empresa através do Atendimento TIM, inclusive adicionando novas linhas, franquias de minutos e serviços adicionais, sendo o meio de tais solicitações o e-mail (endereço eletrônico) acima mencionado como o "e-mail do Administrador do Contrato".
- 2) Foi informado sobre a área de cobertura da TIM.
- 3) Está ciente que a efetivação da contratação está sujeita a análise de crédito e disponibilidade de estoque.
- 4) Concorde com as condições comerciais constantes neste anexo.
- 5) Está ciente que será responsável pelo pagamento dos valores constantes neste anexo e valores comerciais acordados, inclusive sobre eventuais multas por cancelamento de contrato com carência, quando aplicável.
- 6) **O SOLICITANTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, TER RECEBIDO E TER PLENO CONHECIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PLANO DE SERVIÇO ESCOLHIDO, BEM COMO DE TODAS AS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS ADICIONAIS POR ELE CONTRATADOS, CONCORDANDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO CONTRATO E TERMOS DE ADESÃO RESPECTIVAMENTE.**
- 7) Os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar a TIM quaisquer alterações.
- 8) Qualquer alteração na quantidade de acessos, pacotes de minutos e/ou serviços de VAS poderá alterar os valores ora acordados.
- 9) Solicitante informa que concorda com a unificação das estruturas da sua empresa/grupo no sistema de tarifação da TIM, que possibilitará a aquisição de novos serviços que exigem estruturação nacional. A TIM informa ao cliente que, após esta unificação, será necessária a reconfiguração do serviço rede inteligente.

Representante Legal:

Nome: **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**
CPF: **055.383.782-68**
E-mail: _____
Ass.: *Gerardo de Mendonça Rocha*

Representante Legal:

Nome: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Ass.: _____

Executivo de Vendas:

Nome: **EDMAR DOS SANTOS ROCHA JR**
CPF: **640.467.702-44**
Cust. Code: **RN90 - LATOD - 0A0241**

Edmar dos Santos Rocha Jr
Business
TIM CELULAR S/A

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA Para

DIÁRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7798
PORTARIA Nº 373 DE 17 DE JUNHO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 225268/2009 DE 16/06/2009,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, 1 ½ (meia) diária ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), que se deslocará(ão) para Vitoria do Xingu, com o objetivo de participar da conferência dos pescadores do regional Xingu.

Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Diária
José de Alencar Sena	475521/1	Coordenador Regional	18 a 19.06.2009	1 ½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura
PORTARIA Nº 374 DE 17 DE JUNHO DE 2009.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 227275/2009 DE 17/06/2009,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, ½ (meia) diária ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para Porto de Moz com o objetivo de participar da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Diária
Antônia do Socorro Pena da Gama	57176580/1	Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura.	18.06.09	½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO
Secretário Adjunto de Estado de Pesca e Aquicultura
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7863
PORTARIA Nº 375 DE 17 DE JUNHO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 227767 DE 17/06/2009,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, 3 e ½ (meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, com o objetivo de participar da oficina sobre Ordenamento Pesqueiro e da Conferência Regional de Pesca e Aquicultura.

Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Diária
Edno Nunes Rocha	57176546/3	Diretor de Ordenamento, Logística e Estudo.	18 a 21/06/2009	3 e ½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7900
PORTARIA Nº 376 DE 17 DE JUNHO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2177797/2009 DE 17/06/2009,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, Suprimento de Fundos ao Servidor abaixo relacionado, que utilizará com o objetivo de custear despesas para participar da oficina sobre Ordenamento Pesqueiro e da Conferência Regional de Pesca e Aquicultura.

Servidor	Matrícula	Cargo	Período de utilização	Valor R\$	Elemento de Despesa
Edno Nunes Rocha	57176546/3	Diretor de Ordenamento, Logística e Estudo	18 a 21/06/2009	150,00	339033

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA Para

TERMO ADITIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7723
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONTRATO: Nº 050/2007
PARTES: SETER X DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2009
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17/06/2009 a 16/06/2010
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ivanise Coelho Gasparim
END DO CONTRATADO E CEP: Rua Ministro Godoi, São Paulo/ SP. CEP: 05001-900
ADITIVOS ANTERIORES: 1º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Para

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7767
Nº DO CONTRATO: 026/2009-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93).
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Superdream Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Serviço de desinsetização e desratização em Imóveis do Ministério Público do Estado.
Vigência: 17/06/2009 a 16/06/2010
Valor: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) global anual.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.0125.4534; Elemento de Despesa: 3390-39.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 16/06/2009.
Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Trav. Djalma Dutra, nº. 987, CEP: 66.113-010, Belém - PA.

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7773
Nº DO CONTRATO: 028/2009-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93).
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Gilvandro F. Silva - ME (Halley Telecom).
Objeto: Serviço de acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Maracanã - PA, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 64 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.
Vigência: 17/06/2009 a 16/06/2010
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) parcela única referente à efetiva instalação e; R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512; Elemento de Despesa: 3390-39.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 16/06/2009.
Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Travessa Rui Barbosa, Marambaia, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - PA.

PORTARIA Nº 007/2009-MP/PJOP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7864
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS DO PARÁ torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Praça Miranda Tenório, nº 634 - Centro, Fórum.
INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2009-MP/PJOP
Representante: Ministério Público Estadual
Representados: Município de Oeiras do Pará/PA e Sr. Domingos Araújo (Ex-Secretário de Administração Municipal)
Objeto: Apurar eventuais irregularidades nos atos administrativos emanados do Poder Executivo Municipal ao não aceitar a documentação apresentada por candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de 2008 e, consequentemente, eliminá-los da etapa de nomeação e posse.
Oeiras do Pará, 03 de junho 2009.
EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça de Oeiras do Pará

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7768
Nº DO CONTRATO: 027/2009-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93).
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa M B Furtado - ME.
Objeto: Serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Mocajuba - PA, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 256 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.
Vigência: 17/06/2009 a 16/06/2010
Valor: R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) valor único referente à aquisição dos equipamentos e à sua instalação e; R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.1237.4512; Elemento de Despesa: 3390-39.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 16/06/2009.
Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Rua João Alfredo, nº. 179, Bairro Centro, CEP: 68.420-000, Mocajuba - PA.

PORTARIA Nº 006/2009-MP/PJOP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7861
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS DO PARÁ torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Praça Miranda Tenório, nº 634 - Centro, Fórum.
INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2009-MP/PJOP
Representante: Ministério Público Estadual
Representados: Município de Oeiras do Pará/PA e Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
Objeto: Apurar eventuais irregularidades no procedimento de indicação e homologação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras do Pará para o biênio 2009/2011, assim como a situação jurídica das entidades não-governamentais que indicaram representantes para o órgão colegiado.
Oeiras do Pará, 03 de junho 2009.
EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça de Oeiras do Pará

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7763
Nº DO CONTRATO: 025/2009-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93).
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Tim Celular S.A.
Objeto: Contratação de plano de transmissão de dados para 40 (quarenta) acessos com pacote individual de 2 MB para uso nos módulos GPRS instalados nas Centrais de Alarme Monitoradas pelo Ministério Público do Estado.
Vigência: 17/06/2009 a 16/06/2010
Valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) parcela única referente à aquisição de 40 chips e; R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.0125.4534; Elemento de Despesa: 3390-39 e 3390-30.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 16/06/2009.
Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Av. Governador José Malcher, nº. 2803, A - 2º andar, Bairro de São Braz, CEP: 66.090-100, Belém-PA.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7759
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do **Pregão Presencial nº. 016/2009-MP/PA**, que tem como objeto o **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinadas aos servidores, membros, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço do MPE/PA.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa:
- **DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP** com a taxa de desconto de 6%.
Belém, 17 de junho de 2009.
Andréa Mara Cicció-Pregoira
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7782
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONTRATO: 014/2008-MP/PA
Objeto do Contrato: Serviço de Acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim - PA.
Valor do Contrato Original: R\$ 201,00 (duzentos e um reais)